



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

ANTEPROJETO DE LEI 2026

Dispõe sobre a criação da escala extra de trabalho e gratificação por escala extra de trabalho para os Motoristas do Município de Baixo Guandu

Vereadores Autores: Elias Fernando Mendes Araújo, Varli Queiroz e Jean Coelho de Souza.

A Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a gratificação por escala extra de trabalho para os Motoristas de Baixo Guandu.

§ 1º A jornada de trabalho dos Motoristas será de 40(quarenta) horas semanais.

§ 2º Os plantões serão classificados em ordinário ou extraordinário, sendo considerado:

I - Plantão Ordinário: aqueles realizados durante a jornada normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

II - Plantão Extraordinário: aqueles realizados por Escala Extra de Trabalho;

Art. 2º. A gratificação por escala extra de trabalho será devida exclusivamente ao ocupante do cargo de Motorista que efetivamente concorrer às escalas extras de trabalho em atividades de apoio, Socorro, viagem extraordinária e, desde que, preencha os seguintes requisitos:

I - tenha solicitado formalmente adesão ao sistema de escalas extras de trabalho;

II - tenha cumprido jornada semanal mínima de 40 (quarenta) horas, no exercício do cargo;

III - não se encontrar em gozo de férias regulamentares





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

Art. 3º. Considera-se escala extra de trabalho, para efeito desta Lei, a atuação temporária dos integrantes do quadro de Motoristas de Baixo Guandu em eventos previsíveis ou não, que exijam reforço às escalas ordinárias de serviços, tais como sinistros, eventos artísticos, culturais, desportivos, festivos e outros, bem como transporte de pacientes a longas distâncias.

§ 1º O requerimento para concorrer à escala extra de trabalho será encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde de Baixo Guandu, a quem compete a devida autorização.

§ 2º As escalas extras de trabalho terão duração de 06 (seis) horas diárias e serão limitadas a 10 (dez) escalas mensais, sendo que 05 (cinco) escalas são obrigatórias por mês, podendo, em caso de necessidade, serem realizadas escalas extras de trabalho consecutivas, totalizando 12 horas ininterruptas, com autorização do Secretário de Saúde, não ultrapassando o limite por servidor de 60 (sessenta) horas mensais, sendo esse, o limite máximo de escala por servidor, no mês.

§ 3º As escalas extras de trabalho serão desenvolvidas preferencialmente em turno noturno nos finais de semana, feriados ou em qualquer dia da semana, em atendimento a necessidade do serviço, não podendo coincidir com o horário relativo à jornada regular de trabalho do servidor.

§ 4º Compete ao Secretário de Saúde de Baixo Guandu a suspensão temporária das escalas extras de trabalho, como também a diminuição de escalas a serem cumpridas, quando a situação assim exigir.

Art. 4º. A gratificação por escala extra de trabalho será remunerada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor do salário base do servidor, a cada escala de 06 (seis) horas efetivamente trabalhadas.

Art. 5º. Em caso de calamidade e sinistros ou outras situações extraordinárias, a escala extra de trabalho terá caráter obrigatório, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal, após análise do impacto financeiro/orçamentário, autorizar o pagamento de escalas extras de trabalho além do previsto no parágrafo 2º, do art. 3º.

Art. 6º. As escalas serão obrigatórias a partir da convocação para seu cumprimento ou da sua adesão.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

Art. 7º. As gratificações por escala extra de trabalho não se incorporam aos vencimentos para efeito de aposentadoria, férias e décimo terceiro salário, não servem de base de cálculo para quaisquer outros benefícios e sujeitam-se ao desconto previdenciário

Art. 8º. A gratificação por escala extra de trabalho não poderá integrar a base de cálculo de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.

Art. 9º. O Motorista designado para cumprir a escala extra de trabalho que não comparecer ao serviço, poderá incorrer na prática de infração disciplinar conforme disposições contidas no Regulamento Disciplinar.

Art. 10º. Não será considerada, para efeito de pagamento da escala extra de trabalho, qualquer justificativa para a ausência ao trabalho, sem prejuízo do previsto no art. 9º desta Lei.

Art. 11º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente ano e seguintes, do Município de Baixo Guandu/ES.

Art. 12º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais e especiais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 13º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

“Palácio Monsenhor Alonso Leite”, trinta e um dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e seis

 Assinado
Digitalmente

Elias Fernando Mendes Araújo
Vereador Autor

 Assinado
Digitalmente

Varli Queiroz
Vereador Autor

 Assinado
Digitalmente

Jean Coelho de Souza.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

Vereador Autor **JUSTIFICATIVA**

Ilmos. Senhores (a) Vereadores (a), tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Baixo Guandu, o anteprojeto de lei com o fim específico de indicar ao executivo Municipal a instituição de Escala Extra de Trabalho aos Motoristas, efetivos de nosso Município.

A criação de uma escala extra de trabalho para os Motoristas é uma medida estratégica e urgente para enfrentar os constantes trabalhos com o transporte de pacientes e pessoas do nosso município de Baixo Guandu. Esta iniciativa contribuirá significativamente para a melhoria do atendimento, a eficiência no atendimento inclusive de ocorrências.

Tal medida, é mais uma de tantas encaminhadas com o fim de criar uma saúde, e assistência social, além do esporte e lazer e educação de nossa cidade.

O crescimento populacional e o conseqüente aumento da população do número de veículos nas vias, faz que se torne essencial investimento em melhorias no trânsito para acomodar esse crescimento, garantindo um fluxo viário mais eficiente.

Além disso, em momento de eventos, como shows, eventos esportivos, manifestações, dentre outros que atraem um número maior de pessoas, exigem um cuidado maior para garantir a segurança e a vida das pessoas. A escala extra de trabalho garantirá que os motoristas possam atender adequadamente a essas demandas adicionais, com ambulâncias, equipes de socorro, proporcionando um gerenciamento mais eficiente e rápido no atendimento da população.

Considerando o aumento significativo da demanda por serviços de transporte no âmbito municipal, especialmente nas áreas da saúde, assistência social e educação, torna-se indispensável a adoção de medidas que assegurem a continuidade e a eficiência desses serviços, os quais são essenciais à população.

Destaca-se que o transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos em outros municípios ocorre, frequentemente, em horários que extrapolam o expediente regular, incluindo períodos noturnos, finais de semana e feriados. Tal realidade exige a disponibilidade permanente de motoristas, o que, sem a devida organização, pode acarretar sobrecarga de trabalho, desgaste físico e riscos à segurança dos profissionais e dos usuários.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

Nesse contexto, a criação de uma escala extra se apresenta como solução viável e necessária, pois permitirá uma melhor organização da jornada de trabalho, promovendo a divisão equilibrada das atividades entre os motoristas, reduzindo a fadiga e garantindo maior segurança no desempenho das funções.

Além disso, a medida contribuirá para maior agilidade no atendimento de demandas emergenciais, evitando atrasos ou interrupções na prestação de serviços essenciais, especialmente aqueles ligados à saúde, onde o tempo é fator determinante.

Importante ressaltar que a implantação da escala extra também está alinhada aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, bem como à valorização dos servidores, ao assegurar condições adequadas de trabalho e respeito à legislação vigente.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a criação de uma escala extra para os motoristas do Município de Baixo Guandu – ES, como medida necessária para garantir a qualidade, segurança e eficiência na prestação dos serviços públicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003300330038003A005000

Assinado eletronicamente por **Elias Fernando Mendes Araujo** em 01/04/2026 13:17

Checksum: **DD2FA6DF63CA8805F336AB8E9C44DE7595852DFCF872C2F15F14265051EAEB40**

Assinado eletronicamente por **Varli Queiroz** em 01/04/2026 13:28

Checksum: **548DAD56DB8A50F520502229CF6323F89FC1C9FBA150F5A95577C01BA2A7619A**

Assinado eletronicamente por **JEAN COELHO DE SOUZA** em 06/04/2026 19:24

Checksum: **1F813FDBE9E2D444AB73064BF5194E06DC7CE4278F2EE2519B0DC3A03BCFBB88**

